



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.794

de 16 de Novembro de 2017.

*“Institui sobre o dia 25 de julho, o ‘Dia do Levita’, no âmbito do Município de São Pedro/SP, e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º A ser comemorado, anualmente, em 25 de julho.

Art. 2º Fica instituído o ‘Dia do Levita’, para reconhecer os cidadãos que ministram louvores cantando, tocando, dançando e exercendo atividades nos templos religiosos.

Parágrafo único. Entende-se por Levita pessoas designadas para a arte do louvor vocal, instrumental e que exercem atividades dentro dos Templos religiosos.

Art. 3º As atividades de celebração do ‘Dia do Levita’ a que se refere o art. 1º serão definidas pelos Templos religiosos, através de palestras, seminários, debates, feiras, festividades, ‘louvorção’, dentre outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário